

LEI Nº 1.351, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano do Município o imóvel situado no bairro Córrego Raso, no Município de Areado, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Portal Construtora Empreendimentos Ltda, possui a área líquida de 55.313,91m² e encontra-se situado dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado junto ao muro em divisas do Conjunto Habitacional Recanto das Flores e de Olinda Ferreira Martins e segue no sentido horário com esta última confrontação em alinhamento a outro marco pela distância de 379,12 metros onde alcança outro marco cravado junto a cerca de limite da estrada municipal, volve a direita e segue pela cerca de limite dessa estrada acompanhando suas diversas curvas pela distância de 360,55 metros onde alcança outro marco, volve a direita segue em divisas com Jaime Florêncio Martins descendo pela orla da área reflorestada em alinhamento a outro marco pela distância de 95,40 metros, volve a esquerda segue em alinhamento pela distância de 98,00 metros onde alcança outro marco junto ao muro, finalmente volve a direita e segue em divisas com o Conjunto Habitacional Recanto das Flores descendo pelo muro distância de 150,00 metros onde alcança o ponto onde teve início e tem fim esta demarcação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de janeiro de 2018.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral